



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SE
22-78-4

ANO VIII — N.º 222

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1966

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 454 — Dispensar Enéas Martins de Barros das funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Cadastro e Tributação para as quais foi designado pela Portaria n.º 239, de 14 de julho de 1966. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 465 — Designar João Felix Rodrigues dos Santos, Mecânico de mo-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

tores a combustão, nível 9-B, para exercer as funções de Chefe da Oficina de Manutenção (SAT-01), do Serviço de Transporte, do Serviços Gerais de Administração, criada pela Portaria n.º 455, de 7 de novembro de 1966.

N.º 468 — Designar Hercílio Paulo de Moraes, servidor eventual para exercer em caráter precário e transitório a Chefia da Seção de Transportes dos Serviços Auxiliares Regionais da Delegacia Regional do Rio Grande

do Sul — DR-4, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

Retificação

Na Portaria n.º 403, de 10 de outubro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 26-10-66

Onde se lê: ... designar Alberto Abrão Barth para exercer em caráter precário e transitório, a Chefia do Se-

tor de Organização de Núcleos da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul DR-4 — leia-se: ... designar Alberto Abrão Barth, Assessor Técnico do Gabinete de Assessoria e Planejamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à disposição do IBRA, para exercer as funções de Chefe do Setor de Organização de Núcleos da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul — DR-4.

Na Portaria n.º 284, de 4 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 10-8-66

Onde se lê: ... nomear Vicente de Paula Lima — leia-se: ... nomear Vicente de Paula Silva.

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO N.º 889, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando que os ocupantes das séries de classes de Estatísticos foram enquadrados na conformidade dos Decretos ns. 55.301-64 e 57.837-66, com direito a percepção, a partir de 1 de junho de 1964, de diferença de vencimentos e outras vantagens;

considerando a Ordem de Serviço, publicada no BS-733, de 22-7-66, bem como os elementos contidos no memorando SP-GAB-52, que esclarece ser do montante de Cr\$ 140.788.618 (cen-

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

to e quarenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) o total das despesas atinentes aos exercícios de 1964 e 1965, correspondente ao pessoal do quadro da Administração Central do Conselho;

considerando que os recursos consignados em "Restos a Pagar", dos exer-

cícios de 1964 e 1965, atendem, apenas, a parte dos encargos no montante de Cr\$ 20.788.618 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), havendo necessidade, assim, de se dar cobertura, com a previsão dos recursos, para o pagamento de restante dos encargos no montante de Cr\$ 120.000.000 (cen-

to e vinte milhões de cruzeiros) na conformidade das informações do Serviço Econômico e Financeiro, constantes do processo n.º 12.568-66, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 120.000.000, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, de gratificação adicional por tempo de serviço e de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, aos ocupantes da série das classes de Estatísticos da Administração Central. — General Aquinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

ATOS DA DIRETORIA

FAP n.º 609-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 40-58 do Conselho de Administração — Artigo 24, alínea d, do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Lea Maciel de Barros.

FAP n.º 610-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração. — Art. 24, alínea d, do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Jaime Hugo Patalano — Técnico em Contabilidade, classe "C".

FAP N.º 611-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 40-58 do Conselho de Administração. — Art. 24, alínea d, do Re-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

gimento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Arino Ramos Ferreira — Técnico em Contabilidade, classe "B".

FAP n.º 612-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 40-58 do Conselho de Administração — Art. 24, alínea d, do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Otto João Filho.

FAP n.º 613-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração. — Art. 24, alínea d, do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo

único do E. F. B. N. D. E. — Olmar Guimarães de Souza — Assessor Financeiro do Departamento de Controle das Aplicações.

FAP n.º 614-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 40-58 do Conselho de Administração — Art. 24, alínea d, do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Renato Guido Antonio Orofino.

FAP n.º 615-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C" do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução n.º 111-63 do Conselho de Administração. — Art. 24, alínea d, do

Regimento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Aloysio Cotrim Sampaio.

FAP n.º 616-66 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do Conselho de Administração — Art. 24, alínea d do Regulamento Interno — Art. 9.º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Manoel Barrozo Fontes. — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo D. A. S. P. sob n.º 581 cujo resultado final foi publicado no *Diário Oficial* de 9.8.66, homologado em 3.8.66 e publicada a homologação no *Diário Oficial* de 22.8.66.

Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP número GB-84-66, de 7.8.66, publicada no *Diário Oficial* de 23.6.66. — Rio, 5 de setembro de 1966. — Alberto do Amaral Gomes, Diretor-Superintendente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do enderço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
O Diretor-Geral do D.N.E.F., tendo em vista o parecer final da Comissão designada pela Portaria número 468-DG, de 30-9-66, em despacho exarado, em 3-11-66, no Processo n.º 6.822-66, resolveu anular a Concorrência Pública n.º 1-66, realizada em 4.10.66 e destinada à aquisição de 399 milheiros de arruelas de pressão para parafusos de 37-kg-m.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março

de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24.11.61, 25.6.1962, 17.1.63, 17.5.63 e 2.9.64, resolve:

N.º 5.483 — Designar o Vice-Almirante R.Rm. Manoel Poggi de Araujo, para exercer as funções de Chefe de Gabinete, Símbolo 3-C, desta Comissão. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 844

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os cultivadores e indústrias de erva-mate de toda a região do Alto Uruguai, pelo seu trabalho e dedicação são eredores de mais alto conceito no Instituto Nacional do Mate;

Considerando o empenho e o esforço que têm evidenciado em promover a erva-mate como um dos principais produtos da aludida região;

Considerando que, para melhor caracterizar tal fato, promovem, os mesmos, anualmente, festejos alusivos ao produto;

Considerando, ainda, que a Autarquia ervateira não poderá ficar omissa diante dessa evidência, mas, ao contrário, associar-se ao espírito e intenção de seus organizadores, resolve oficializar:

A Festa Nacional do Mate em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, com a participação do Instituto Nacional do Mate.

Erechim (RGS), 6 de novembro de 1966. — Harry Carlos Wekerlin.

RESOLUÇÃO Nº 845

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO MATE

Considerando a utilidade de uma ação fiscalizadora realizada conjuntamente pelo Instituto Nacional do Mate e pelos Governos dos Estados produtores, no sentido de apurar os débitos dos industriais, exportadores e produtores do mate, decorrentes da sonegação de taxas devidas ao Instituto, resolve:

Art. 1.º Ficam as Delegacias Regionais autorizadas a proceder entendimentos com as autoridades fiscais dos respectivos Estados, incumbidos da fiscalização do Imposto Sobre Vendas e Consignações, no sentido de uma fiscalização em comum das operações de compra e venda de erva-mate.

Art. 2.º Constatada a sonegação de taxas devidas em decorrência dessas operações, a Fiscalização do Instituto procederá na forma da legislação em vigor, fazendo recolher à Tesouraria as importâncias devidas.

Art. 3.º Ao funcionário do Instituto que constatar a sonegação de taxas, será atribuída a participação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o va-

lor da taxa recolhida, depois de passar a mesma a constituir renda do Instituto.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro 11 de novembro de 1966. — Harry Carlos Wekerlin.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" do artigo 40, item 25, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 586 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.286-66 — UFRJ,

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando, o laudo apresentado pela Junta Médica designada pelo Ambulatório de Saúde Mental do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

N.º 4.955 — Aposentar: O Servente Rodem André Lucente, nos termos do Art. 178 n.º III combinado com o Art. 252 n.º II, da Lei n.º 1.711 de 28-10-52. — Harry Carlos Wekerlin.

designar Marieta Fernandes Santana, Escrivário, AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para Secretário do Conselho Executivo desta Universidade. — Clementino Figueiredo, Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 54 — Nos termos do artigo 53, item I e parágrafo 3.º da Lei número 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Professor Lincoln de Campos Continentino no

cargo de Professor Catedrático, EC-501, de Estatística Geral e Aplicada, do Quadro de Pessoal da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia, com vencimentos integrais, a partir de 1.º de janeiro de 1966, em virtude de ter provado contar 65 anos de idade e 25 anos de serviço público, dos quais mais de 15 de magistério. — Professor *Aluisio Pimenta*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 161-65, da Reitoria, resolve:

N.º 559 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184, item II, da mesma Lei, Salvador Rodrigues

de Moraes, matrícula n.º 1.237.162, lotado e com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre desta Universidade, no Cargo de Zelador, GL-101.8-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único desta Universidade por força do artigo 56 da citada Lei n.º 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965. — Professor *José Carlos Fonseca Milano*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de conformidade com as resoluções dos Egrégios Conselhos Universitários e de Curadores (Processo n.º 4.143.651, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 57.655, de 20 de janeiro de 1966, e artigo 1.º e seu pa-

rágrafo único, do Decreto n.º 59.109, de 22 de agosto de 1966, ratificando e complementando a Portaria n.º 100, de 21 de outubro de 1966, resolve:
N.º 107 — Declara alterado o Orçamento Analítico para o exercício de 1968, nas seguintes dotações:

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Dotação (Cr\$ 1.000)	
		Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL CIVIL		
61.00	Vencimentos e Vantagens Fixas:		
61	Vencimentos	1.126.103	1.054.103
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil:		
11	Pessoal temporário e tarefeiros	280.092	352.092
	Total do elemento 3.1.1.0 (em relação aos subelementos alterados)	1.406.195	1.406.195
3.1.2.0	Material de Consumo		
02.00	Impressos, artigos de expediente, etc.	24.200	27.840
03.00	Artigos de higiene, conservação, etc.	7.950	9.100
04.00	Combustíveis e lubrificantes	6.520	6.220
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, etc.	6.670	5.870
07.00	Fornagens e outros alimentos p/animais	1.760	7.600
08.00	Gêneros de alimentação e artigos, etc.	2.370	2.970
09.00	Munições e materiais p/campamentos, etc.	100	200
10.00	Matérias-primas e prod. manufaturados, etc.	21.550	17.535
11.00	Produtos químicos, biológicos, etc.	58.007	53.957
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para, etc.	7.250	6.160
14.00	Material p/fotografia, filmagem, etc.	4.365	6.065
17.00	Outros materiais de consumo:		
	a) Lâmpadas incandesc. fluorescentes, etc.	5.820	4.550
	b) Cargas p/extintores de incêndio	610	485
	Total do elemento 3.1.2.0 (em relação aos subelementos alterados)	148.612	148.612
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
01.00	Acondicionamento e transp. encomendas, etc.	1.894	1.684
02.00	Passagens, transp. de pessoas, etc.	9.160	6.100
03.00	Assinatura de jornais, etc.	1.383	1.283
04.00	Iluminação, força motriz e gás	11.700	13.543
05.00	Serviços de asseio e higiene, etc.	3.765	4.379
06.00	Reparos, adaptações e conservação bens, etc.	15.570	21.824
07.00	Serviços de divulgação, de impressão, etc.	27.364	24.116
08.00	Serviços médicos, hospit., funerários, etc.	1.300	1.600
09.00	Serviços de comunicação em geral	9.728	8.328
10.00	Locação de bens imóveis, etc.	6.000	8.000
11.00	Seguros em geral	650	8.650
16.00	Outros serviços de terceiros:		
	a) Flâmulas comemorativas	2.139	1.329
	b) Fotografias, fotocópias, etc.	1.902	1.020
	c) Serviços especializados diversos	20.000	10.640
	Total do elemento 3.1.3.0 (em relação aos subelementos alterados)	112.495	112.495

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Dotação (Cr\$ 1.000)		
		Situação Atual	Situação Nova	
3.1.4.0	<i>Encargos Diversos</i>			
	01.00	Despesas iniciais de pronto pagamento	4.140	2.918
	03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	4.100	3.700
	04.00	Festividades, recepções, hospedagens, etc.	19.000	21.222
	08.00	Exposições, congressos e conferências	12.770	13.500
	10.00	Assistência Social	61.500	91.500
	13.00	<i>Outros encargos diversos:</i>		
		a) Seleção e aperfeiçoamento de pessoal	20.000	5.000
		b) Intercâmbio e difusão cultural	41.300	26.170
		e) Bancas examinadoras	670	470
	Total do elemento 3.1.4.0 (em relação aos subelementos alterados)	164.480	164.480	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
01.00	Máquinas, motores e aparelhos	415.200	416.500	
04.00	Automóveis, autocaminhões, etc.	72.406	67.006	
07.00	<i>Diversos equipamentos e instalações</i>			
	a) Materiais p/instalações elétricas	9.390	13.390	
	b) Material de campanha, acampamento etc.	500	600	
	Total do elementos 4.1.3.0 (em relação aos subelementos alterados)	497.496	497.496	
4.1.4.0	<i>Material Permanente</i>			
02.00	Material bibliográfico, discotecas, etc.	55.800	51.520	
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	3.160	5.620	
04.00	Material artístico, instrum/música, etc.	2.090	990	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório, etc.	3.545	4.595	
06.00	Veículos de tração pessoal e animal	2.090	490	
07.00	Modelos e utensílios de escritório, etc.	151.080	141.580	
08.00	Mobiliário em geral	76.709	90.805	
10.00	<i>Outros materiais de uso duradouro:</i>			
	a) Persianas, tapetes, capachos, etc.	5.526	4.400	
	Total do elemento 4.1.4.0	300.000	300.000	

Moacyr Borges de Mattos — Reitor.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N° 4.966, DE 1966

Divulgação n° 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1°

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEI DO INQUILINATO

LEI N° 4.494 — DE 25-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 190,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1°

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

Pt. 1.522-66 — Concede exoneração a Fernanda Maria Bittencourt Zimpeck do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Serviço Social, símbolo 2-C.

Pt. 1.523-66 — Nomeia Alexandre Satamini para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Serviço Social, símbolo 2-C.

Pt. 1.524-66 — Dispensa Alexandre Satamini da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Técnica do Departamento de Serviço Social, símbolo 1-F.

Pt. 1.556-66 — Concede exoneração a Affonso da Costa Monteiro, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 2-C.

Pt. 1.557-66 — Nomeia Leão Célio Monteiro para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 2-C.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Exonerando:

PT. 1.470-66 — Yedda Monteiro, a pedido, lotada no Hospital dos Bancários, do cargo de Enfermeiro, nível 19-A, a partir de 1 de agosto de 1966.

PT. 1.505-66 — Carlos Alberto Duarte, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Bahia, do cargo de Atendente, nível 7.

PT. 1.518-66 — Jôia Bensousan Vieira, a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, do cargo de Escrevente-datiilógrafo, nível 7.

Demitindo:

PT. 1.506-66 — Gilvan Menezes Guimarães, por estar incurso no item nº II do art. 207, da Lei nº 1.711, de 1952.

PT. 1.512-66 — Luiz Freire Lopes, por estar incurso no item II, §§ 1º e 2º do art. 207 da Lei nº 1.711-52.

PT. 1.519-66 — Nelson Santos Costa, por estar incurso no item V, art. 201 da Lei nº 1.711, tendo infringido os itens I e VII do art. 207 da mesma Lei.

Dispensando:

PT. 1.503-66 — Luiz Antônio Pinto Loja, a pedido, da função gratificada de Chefe de Seção de Previdência e Benefícios, símbolo 8-F, da Delegacia Regional do Estado de Mato Grosso.

P. 1.520-66 — Nilo Timotheo da Costa, da função gratificada de Chefe do Serviço de Clínica Médica, símbolo 1-F do Hospital dos Bancários.

Designando:

PT. 1.521-66 — Eudoro Mattoso Berlink, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Clínica Médica, símbolo 1-F, no Hospital dos Bancários.

PT. 1.502-66 — Lincoln Galvão de França, substituído do Diretor da Divisão de Seguros em Grupo, do Departamento de Acidentes do Trabalho.

PT. 1.503-66 — Manuel Messias Costa, substituído do Agente Especial em Santo André (SP).

PT. 1.504-66 — Roberto Fortes, substituído do Agente Especial em Santos (SP).

Tornando sem efeito:

PT. 1.507-66 — A PT. 341-66, de 13 de junho de 1936, que nomeou Amaury Athanasio Cardoso, para exercer o cargo de Escrevente-datiiló-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

grafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina.

Tornando sem efeito:

PT. 1.513-66 — A PT. 152-65, de 25 de fevereiro de 1965, que nomeou Wallene de Figueiredo Aranha, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

PT. 1.514-66 — A PT. 1.122-66, de 1 de setembro de 1966, que nomeou Aldecir Maria Pereira Rocha, para

exercer o cargo de Escrevente-datiilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara.

Agregando:

PT. 1.511-66 — Paulo de Souza Martins, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 4-C, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que é ocupante.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA

Relação G.D.G. nº 92/66

PORTARIAS

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 1º de agosto de 1963, alterado pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Nº 830, de 9 de novembro de 1966 — Exonerar para fins de aposentadoria, João Rufino de Mello e Silva, Médico, NS. 22, matrícula nº 4.344, do Quadro de Pessoal Empregado do

SAMDU, lotado no Pôrto de Encruzilhada da Delegacia Estadual em Pernambuco, a partir de 1º de novembro de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 13.214-66.

Nº 840, de 18 de novembro de 1966 — Demitir Antônio Ribeiro Nogueira, Médico, NS. 21, matrícula nº 3.773, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pôrto de Cabo Frio, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, por estar incurso nas letras h e k, do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 13.573-66.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.976.66 DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

Assunto — Cria a Procuradoria Regional de Piracicaba, delimita as zonas de atuação das Procuradorias Regionais de São Paulo e de Ribeirão Preto e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Regional em Piracicaba, no Estado de São Paulo, com a área de atuação constante do art. 2º, obedecendo a divisão geográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º A Procuradoria de Piracicaba terá sua área de ação nos municípios de Aguas de S. Pedro, Anhembi, Charqueada, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra, São Pedro (zona de Piracicaba), Desalvado (zona de Pirassununga), Araraquara, Rincão, Santa Lúcia (zona de Araraquara), Ibaté, São Carlos (zona de São Carlos e Jaú) e todos os municípios da zona de Rio Claro, à exceção do município de Cosmópolis.

Art. 3º A Procuradoria de São Paulo abranger, as seguintes zonas: litoral de São Sebastião, Médio Paraíba, Alto Paraíba, Mantiqueira, Litoral de Santos, Baixada da Ribeira, Bragança, São Paulo, Paranapiacaba, Ribeira, Campos Gerais, Itaporangá, Botucatu, Pirajú, Baurú, Assis, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, e os municípios de Art. Nogueira, Conchal, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Santo Antônio da Posse (zona de Pirassununga), Cosmópolis (zona de Rio Claro), Bofete, Capivari, Caquiçaba, Conchas, Laranjal Paulista, Pe-

reiras, Porangaba, Rafard, Tietê (zona de Piracicaba), Barra Bonita, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Agaçaraçu do Tietê, Itapuí, Jaú, Maca-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF 5-66

Concorrência Pública para fornecimento e colocação de esquadrias de ferro nas obras do BNDE na SQD-407-408, Asa Sul em Brasília (DF).

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das Obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que as dez (10) horas do dia dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, no 13º andar, Sala nº 1306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de Junta, presidida pelo Chefe da RDF, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

1.0 — Fornecimento e colocação de esquadrias de ferro nos Blocos 1, 2, 3 e 4, na Superquadra Dupla Sul nº 407-408, Asa Sul em Brasília, Distrito Federal.

1.1 — Tipos caracterizados nos Desenhos ns. 2, 3 e 4:

- 1.1.1 — JC 1 96 unidades
- 1.1.2 — JC 2 192 unidades
- 1.1.3 — JC 3 198 unidades
- 1.1.4 — JP 1 96 unidades
- 1.1.5 — JP 2 84 unidades
- 1.1.6 — JP 3 32 unidades
- 1.1.7 — JP 4 12 unidades
- 1.1.8 — JP 5 16 unidades

tuba Mineiros do Tietê, Pedernheiras, Ribeirão Bonito e Terrinha (zona de São Carlos e Jaú).

Art. 4º A Procuradoria Regional de Ribeirão Preto exercerá as suas atividades nas seguintes zonas: São José do Rio Pardo, Leme, Ribeirão Preto, Barretos, Rio Preto, Catanduva, Pereira Barreto, Arçatuba, Andradina e os municípios de Aguas, Casa Branca, Itobi, Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú (zona de Pirassununga) Cândido Rodrigues, Guariba, Jabocatubal, Matão, Monte Alto, Pradópolis, Taiaçu, Taiuva, Taquaritinga, Vista Alegre do Alto (zona de Araraquara), além dos municípios de Conquista e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Fica extinta a Procuradoria Regional de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Resolução nº 744-52, cujas atividades ficaram a cargo da Procuradoria Regional da Paraíba.

Art. 6º Os processos administrativos e contenciosos em curso nas Procuradorias de São Paulo e Ribeirão Preto, em virtude da alteração de área determinada nesta Resolução, terão suas instruções concluídas pelo órgão que os houver recebido.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente.

- 1.1.9 — PC 1 12 unidades
 - 1.1.10 — PC 2 4 unidades
 - 1.1.11 — JFB 96 unidades
- 1.2 — Os detalhes fornecidos nos Desenhos ns. 2, 3 e 4 devem ser respeitadas, sem, entretanto, restringir aos concorrentes a forma de composição das peças estruturais.
- 1.3 — Os concorrentes deverão:
- 1.3.1 — instalar na Obra do Banco na SQD-407-408, Asa Sul, em local indicado pela Assessoria de Engenharia, um modelo (escala 1:1) do tipo JC-1, completo, com ferragens e vidros;
 - 1.3.2 — entregar a Assessoria de Engenharia em Brasília, as plantas de detalhes e especificações de todos os tipos relacionados no item 1.1.
 - 1.4 — O modelo e as plantas mencionadas no item anterior, serão examinadas para verificação da observância das especificações deste Edital, rigidez, funcionamento geral, e estanqueidade às águas. Para este último efeito, submeter-se-á o modelo a uma prova de jato d'água disperso por bomba a motor de 3 HP.
 - 1.5 — As dimensões dos tipos de esquadrias registradas nos Desenhos ns. 2, 3 e 4 são indicativas e comportam uma variação de mais ou menos 5%. As medidas definitivas devem ser tomadas na obra pelo concorrente.
 - 1.6 — Os serviços de pedreiro não são de responsabilidade do concorrente.
 - 1.7 — As roldanas das portas corredizas devem ser de nylon e dotadas de rolamentos de esfera.

1.8 — Os trilhos superiores e inferiores das seções móveis devem ser de alumínio.

1.9 — As esquadrias devem ter acabamento liso, sem bolhas de solda e outras imperfeições, para permitir pintura.

1.10 — As ferragens, alavancas, puxadores e fechaduras devem ser de latão cromado fosco, de primeira qualidade.

1.11 — As fechaduras devem ser tipo cilindro.

1.12 — Os peitoris, abrangendo a espessura da parede, devem fazer parte da esquadria, sendo também de ferro.

1.13 — As esquadrias devem ser entregues com uma demão de tinta anti-oxidante.

1.14 — As peças desmontáveis serão fixadas com parafusos de latão amarelo quando se destinarem à pintura, ou latão cromado em caso contrário.

1.15 — O fornecimento dos vidros necessários às esquadrias, não fazem parte deste Edital.

1.16 — As baquetas para fixação dos vidros serão removíveis pelo lado interno e devem ser previstos para fixação de vidro de quatro milímetros (4mm) de espessura nas janelas e bandeiras, e de vidro de cinco milímetros (5mm) de espessura nas portas.

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes, fechados e lacrados, contendo uma sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

"De — nome da empresa proponente

Para — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal

Assunto — Concorrência Pública nº DRF 5-66

Título — "Documentação" ou "Proposta" (conforme o conteúdo do respectivo envelope)".

3. Documentação

3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Da Proponente:

3.1.1 — declaração, em duas vias datilografadas e assinadas, indicando:

A) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;

B) os documentos contidos nesse envelope;

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritas no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for submetida por procurador, juntar também o instrumento da procuração;

3.1.3 — certificado de inscrição na CONEP (Decreto nº 52.271, de 16 de novembro de 1965);

3.1.4 — documento comprobatório da capacidade financeira fornecido por dois bancos, datado do ano em curso, com firma reconhecida;

3.1.5 — comprovante de execução de, no mínimo, quatro mil metros quadrados (4.000m²) de esquadrias de ferro de tipo semelhante ao proposto, através de atestado com firma reconhecida, fornecido pelo (s) dono (s) da obra, com indicação de sua localização, data de execução e comportamento quanto à estanqueidade às águas;

3.1.6 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.7 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços.

3.1.8 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.9 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.10 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;

3.1.11 — certidão negativa de protesto de títulos, nos últimos cinco anos;

3.1.12 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília;

3.1.13 — atestado da Assessoria de Engenharia do BNDE em Brasília, que até onze (11) de janeiro de 1967, instalou o modelo e entregou as plantas de detalhes e especificações, previstos no item 1.3.

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

3.2.1 — prova de quitação ou isenção eleitoral;

3.2.2 — prova de quitação ou isenção do serviço militar.

3.3 — A documentação dos itens 3.16 a 3.1.11 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da concorrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.8.

3.4 — O Certificado do Registro dos Fornecedoros do Governo (Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-1944) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.5 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4. Proposta

4.0 — O envelope com esse título deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência.

4.2 — Preços líquidos unitários e globais para os itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11. Esses preços deverão incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, imposto, transporte, seguros, movimentação dos materiais dentro da obra, ferramentas e o que mais necessário for até a entrega e recebimento dos serviços.

4.3 — Prazo em dias consecutivos para a execução de todos os serviços, com o cronograma de fornecimento do material na obra, e da realização dos trabalhos de colocação;

4.4 — Esquema dos pagamentos.

4.5 — Garantia dos serviços em geral e expressa de estanqueidade às águas pelo prazo mínimo de cinco anos.

4.6 — Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

4.7 — Data e assinatura do representante legal da proponente.

5. Condições

5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "Documentação". As deficiências em documentos dos itens 3.1.1 a 3.1.11 e do item 3.2 poderão ser sanadas até a hora do dia da abertura das propostas.

5.2 — Exames — Os exames do item 1.4 serão iniciados no local da obra, às nove (9) horas do dia dezoito (18) de janeiro de 1967, registrando-se em laudo a decisão da Junta sobre a aprovação ou reprovação do modelo e plantas.

5.3 — Abertura das Propostas — As propostas que satisfizerem a documentação do item 3 e obtiverem aprovação nos exames do item 5.2 — serão abertas às dez horas do dia vinte (20) de janeiro de 1967 no mesmo local do Edifício BNDE indicado no preâmbulo deste Edital. As demais serão restituídas sem abrir-se.

5.4 — Prazo de Validade — O prazo mínimo de validade da proposta será de trinta (30) dias.

5.5 — Revisão de Preços — Os preços serão reajustáveis dentro dos limites estabelecidos pela CONEP, nos termos da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice da Coluna Dois (2) dos índices Econômicos Nacionais, publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5.5.1 — A revisão será feita pelos índices definitivos. Se, porém, até a data do término do contrato, persistir algum provisório, será considerado definitivo para o cálculo do reajuste.

5.5.2 — O reajuste atenderá somente às variações ocorridas dentro dos períodos previstos no cronograma do item 4.3.

5.6 — Esquema Financeiro — As propostas que desdobrem os pagamentos, durante a execução do contrato, estarão sujeitas aos seguintes limites máximos:

a) no ato da assinatura do contrato, até vinte por cento (20%) do preço global;

b) até quarenta por cento (40%) do valor dos itens, cujo material for entregue na obra;

c) até quarenta por cento (40%) dos itens concluídos e recebidos por bloco.

5.7 — Caução da Proposta — A caução do item 3.1.12, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), será feita na Caixa Econômica Federal em Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.8 — Prazo Máximo do Fornecimento e Colocação — O prazo máximo do fornecimento e colocação e de cento e vinte dias (120) consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.9 — Julgamento — O julgamento se fará pelo critério do menor preço global em função do esquema do item 5.6. No caso de empate, optar-se-á pela proposta que oferecer menor prazo de execução. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4, ou contrariarem condições expressas deste Edital.

5.10 — Contrato — O contrato será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente, da comunicação. Para esse efeito, o vencedor deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.11 — Perda da Caução Inicial — O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.10, perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados, em ordem crescente.

5.12 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, à vista da apresentação no protocolo, dos documentos de cobrança, e dentro de oito (8) dias da verificação, pelo Banco, da satisfação das respectivas condições.

5.13 — Multa — Estipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.14 — Descumprimento e Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, a falência ou transferência de obrigações a terceiros, autorizarão o BNDE a declarar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mente de notificação, com perda da caução e indenização dos prejuízos, mantendo-se o Banco sempre na posse da obra sem qualquer direito à retenção do contratante.

5.15 — Fóro da Concorrência e do Contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.16 — Esclarecimentos — Aos interessados, serão fornecidos os Desenhos ns. 2, 3 e 4 e prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.17 — Propriedade no Modelo e Documentos — O modelo e os documentos apresentados pelo concorrente vencedor, passarão à propriedade do BNDE, no ato da assinatura do contrato.

5.18 — ABNT — Os materiais e serviços cujas especificações sejam reguladas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender aos requisitos mínimos ali estabelecidos (Lei 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.19 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.20 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requererem, os documentos apresentados, a caução da proposta e o modelo instalado.

Brasília, 23 de novembro de 1966. — Paulo Távora, Chefe da RDF. (Nº 37.832 — 22-11-66 — Cr\$ 60.300).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 91-66

Rodovia: BR-116-SP — antiga BR-2.

Traço: São Paulo-Divisa RJ/SP.

Obra: Projeto e construção dos Viadutos de acesso à Cachoeira Paulista, à BR-76 e à Basílica.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 13 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 91-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho da Previdência Social, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964;

i) cronograma em três vias, diagrama de avanço dos serviços e obras separadamente para cada obra com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º) Instalação;

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3º) Infraestrutura;

Fundação;

Pilares.

4º) Superestruturas;

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

5º) Acabamentos;

Pavimentação;

Guarda-Corpo;

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticadas;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Fontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante esta sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de naver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 500 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.800.000 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojotos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

posse do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção dos viadutos em concreto armado (normal ou pretendido) de acesso à Cachoeira Paulista à BR-76 e à Basílica na rodovia BR-116-SP, trecho São Paulo-Divisa RJ-SP.

12. Descrição das obras:

12.1 — Viaduto de acesso à Cachoeira Paulista.

Extensão 41m. Construído de um vão central de 28m e dois balanços de 6,5m. Largura total de 11,60m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,5m. É em tangente e em nível (cota 562.000) com escosidade de 1º 57'. As fundações deverão ser previstas diretas implantadas na cota 549 com taxa média de 2kg-cm2, tudo conforme Des. DCT-SCOA nº 63-66.

12.2 — Viaduto de acesso à BR-76.

Extensão 11. Constituído de um vão de 28m e dois balanços de 6,5m. Largura total de 11,60m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,5m. É em tangente e em nível (cota 558.000) e com escosidade de 7º 23'. As fundações deverão ser previstas em estacas implantadas até a cota 541.000, tudo conforme o Des. DCT-SCOA nº 60-66.

12.3 — Viaduto de acesso à Basílica.

Extensão 70m. Constituído por dois vãos de 28m com os extremos em balanços de 7m cada. Largura total de 11,60m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 1,5m. É em tangente e em nível (cota 538.000). As fundações deverão ser previstas em estacas implantadas até a cota 511, tudo conforme o Des. DCT/SCOA nº 75-64.

Obs.: Deverá ser prevista a execução de sondagens no centro de cada fundação, e para efeito de comparação de propostas será considerado 130m de sondagem a percussão de 2".

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deyerá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto poderá o DNER considerar, na

modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da ABNT;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des.DCT/SCOA. número 76-64 e 60 e 63-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos constantes para cada obra, de vista, planta e seção transversal, com as medidas das diferentes peças, tudo em três vias e escala 1:50. É dispensada a apresentação da memória de cálculo.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar canteiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de dimensão e área de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da

estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

22-A. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 (três) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento do solo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97, de 1962).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 220 (duzentos e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo, excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em decorrência do aumento ou diminuições desses serviços em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) para reajustamento correndo as despesas à conta da verba prevista do convênio com a AID.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado a

disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

1º) No caso de rescisão, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e julgamento da concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma

que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva, o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1966 — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 92-66

Rodovia: BR-101-SC, antiga ER-59.

Trecho: Tubarão — Araranguá, subtrecho Tubarão — Criciúma.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Sangão e do viaduto s-a E.F.D.T.C. e aterro de acesso.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas e 30 minutos do dia 13 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 92-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º alínea c da Lei número 2.550 de 25-7-55, bem como se acham em dia com as obrigações militares);

h) prova de cumprimento da Lei n.º 4.440 de 27-10-64;

i) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras discriminadamente para cada obra com indicação do início e do fim de cada etapa da Obra, de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1.º Instalação.

2.º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3.º declaração expressa de que executará os serviços de acessos pelos preços constantes da Tabela de preços aprovada pelo C.E. em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,721 (três unidades e setecentos e vinte e um milésimos).

4.º Superestruturas: fundação; pilares.

5.º Superestruturas: Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

5.º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-Corpo;

Pintura e sinalização.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Parragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos adinja a 400 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação

de atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 3.700.000 (três milhões e setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderntas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do art. 5.º deste edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial

com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderntas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3.º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte sobre o rio São João e do viaduto sobre o EFDTC, em concreto armado (normal ou pretendido) na rodovia BR-101 SC, trecho Tubarão-Araçuaia, subtrecho Tubarão-Criciúma.

12. Descrição das obras

12.1 — Ponte sobre o rio São João. Extensão 70m. Constituída por três vãos de 20m com os extremos em balanços de 5m cada. Largura total de 10m, sendo 8,20m de pista. Altura máxima das vigas de 18m. Estrado em tangente e em curva vertical. As fundações deverão ser previstas em estacas tubadas de diâmetro 500mm ou moldadas in loco de 550mm ou perfis metálicos de 10", implantadas até a cota zero, tudo conforme Des. DC/SCOA n.º 08/56.

Os serviços a executar compreendem ainda: Terraplenagem mecânica necessário a execução dos atêrros de acesso que deverá ser executado antes da execução da obra de arte especial em camadas sucessivas devidamente compactadas.

Esses serviços de implantação importam na movimentação de aproximadamente 6000m³ a uma distância média provável de transporte de 0,500km com a classificação de 100% de 1.ª categoria.

Observação: a) o atêrro uma vez concluído deverá ser posteriormente devidamente revestido;

b) o volume a distância de transporte e a classificação única consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

c) além dos serviços acima relacionados, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo C. E. em 18.6.64.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER. Os atêrros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20cm, medidos após a compactação, o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MR-33).

12.2 — Viaduto sobre o EFDTC. Extensão 40m. Constituído por um vão de 27m e dois balanços de 6,50m.

REGISTRO DE COMÉRCIO

E

ATIVIDADES AFINS

DIVULGAÇÃO N.º 963

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Largura total de 10m, sendo 8,20m de pista. Altura das vigas de 2,30m. E em tangente e em rampa de 3,09%. As fundações deverão ser previstas em estacas implantadas até a cota 11, tudo conforme Des. DCT/SCOA número 61-66.

Observações: Deverá ser prevista a execução de sondagens no centro de cada fundação e para efeito de comparação de propostas será considerado 150m de sondagem à percussão de 2".

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) a serem pagas quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço de cada obra.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NE-6-1960, pontes classe 59;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B. 3-1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA, número 58 e 61-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos constantes para cada obra, de vista, planta e seção transversal, com as medidas das diferentes peças tudo em três vias a escala 1:50. É dispensada a apresentação da memória de cálculo.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, em antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, as notas de todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência,

os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4 "x4"x1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço decimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catálogos: diótricos Astro B, de 66mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

22-A. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 3 (três) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. A valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) para as obras d'artes a preços iniciais, Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o acesso e Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para reajustamento correto das despesas à conta do Crédito Especial Lei nº 5.053-66.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, su bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

19) No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

20) Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

30) Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos

representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

42. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 93-66

Obra: Sede da Residência de Registro (R-6-5).

Localização: Registro, SP. (Km 188 da BR-2).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 14 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 93, de 1966", o primeiro com o subtítulo

Proposta, o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de Quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos e Previdência Social), etc.;

e) prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 33, § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964;

i) cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

6. Prejudicado.

7. Prejudicado.

8. Prejudicado.

II — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de con-

trato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

III — Devolução dos serviços — forma de execução e andamento

11. Os serviços a executar situam-se no Km 193 da rodovia BR-116 (antiga BR-2) em Registro, SP., e compreendem as obras de construção da Sede da R-8-5.

12. As obras serão executadas de acordo com o projeto arquitetônico figurado nos desenhos 0193, 0197, 0188-65, do 8º DRF e especificações anexas (anexo II).

IV — Condições técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) ou na Sede do 8º DRF em São Paulo, o projeto completo da obra.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

15. Se forem verificadas durante a construção, acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E. do D.N.E.R., de serviços arálogos constantes do orçamento da empreitada; no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16. Prejudicado.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. Prejudicado.

19. Prejudicado.

V — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de dez dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20-A. O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do... D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) Primeira medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão das fundações e estrutura;

b) Segunda medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão da alvenaria;

c) Terceira medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão dos revestimentos e cobertura;

d) Quarta medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão dos pisos e colocação das esquadrias;

e) Quinta medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral,

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DIVULGAÇÃO, Nº 843 (3ª edição) PREÇO: CR\$ 270 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do D. I. N.

serviços de calafate e remoção de enlulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

VII — Valor e dotação

23. O valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital é de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) parcelas em duas etapas financeiras: a primeira no valor de Cr\$ 68.000.000 (sessenta e oito milhões de cruzeiros) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), prevista para reajustamento na forma da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, correndo a despesa às expensas da dotação da Verba 4.1.1.5 — FRN-66, até o valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) ficando o restante condicionado à destinação de recursos.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o D.N.E.R. o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato Original.

VII — Contrato, multas e dissolução

24. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

26. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

27. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Reajustamento

28. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

X — Processo e julgamento da concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competrará:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d, item 3, capítulo I do presente Edital.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições gerais

32. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os desenhos referidos neste Edital, relativos ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) ou na Sede do 8º DRF, em São Paulo (Vila Maria).

34. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

34-A. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

35-A. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conserva da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

36. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

ORÇAMENTO DA RESIDÊNCIA R-8-3 — REGISTROS — 50

QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO: I

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
1. Concreto		
1.1 Fundações	m ³	30
1.2 Estrutura	m ²	60
2. Alvenaria		
2.1 Alvenaria de u.zo	m ²	446
2.2 Alvenaria de 0,15	m ²	474
3. Pavimentação		
3.1 Camada impermeabilizadora	m ³	23
3.2 Tacos	m ²	363
3.3 Cerâmica S. Caetano pérola	m ²	70
3.4 Piso da escada em mármore branco	m ²	27
4. Revestimento	m ²	446
4.1 Itacreto	m ²	1.609
4.2 Emboço para acabamento à Kentone	m ²	193
4.3 Azulejos	m ¹	102
5. Peitoris e Soleiras		
5.1 Peitoris	m ¹	4
5.2 Soleiras	u	19
6. Esquadrias		
6.1 Janela em forro (3,00x1,40) + (3,00x0,30)	u	6
6.2 Janela tipo basculante em ferro (3,00x0,70)	u	9
6.3 Janela tipo basculante em ferro (3,00x0,70)	u	1
6.4 Porta de entrada (3,00x2,70) em ferro	u	25
6.5 Porta interna (80x2,10)	u	8
6.6 Porta para sanitário (60x2,10)	u	1
6.7 Porta dupla de (1,40x2,10)	u	1
6.8 Porta dupla de (1,50x2,10)	u	1
6.9 Porta de ferro para medidores	—	—
6.10 Porta externa de (0,80x2,10)	u	1
7. Vidros		
7.1 Vidros de 3 mm	m ²	138
7.2 Vidros de 5 mm	m ²	9
8. Cobertura		
8.1 Isolamento térmico e impermeabilização	m ²	287
8.2 Cobertura em eternit (incluindo calhas e condutores)	m ²	300
9. Pintura		
9.1 Pintura em esquadrias (óleo)	m ²	307
9.2 Pintura em tetos e paredes à Kentone	m ²	1.609
10. Instalação Elétrica	—	—
11. Instalação Hidráulica e de esgoto e águas pluviais		
12. Aparelhos Sanitários		
12.1 Lavatórios	—	—
12.2 Vasos	—	—
12.3 Tampos	u	7
12.4 Válvulas	u	9
12.5 Caixa d'água para 2.000 litros (concreto)	u	9
13. Diversos		
13.1 Calafate, raspagem e enceramento de assoalhos	u	9
13.2 Limpeza dos vidros, azulejos, cerâmicas e mármore	u	1
13.3 Ramais de Telefone (10)	—	—

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE RESIDENCIA R-8-5 REGISTRO.

I — Disposições Gerais

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto fornecido pelo STD-8, obedecendo às determinações legais, em vigor e às determinações das presentes especificações e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos para Construção Civil do DNER". Se as circunstâncias tornarem aconselhável a substituição de algum dos materiais por outro equivalente ou colocação de al-

gum novo, esta substituição ou colocação só poderá efetuar-se mediante expressa autorização por escrito do Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, para cada caso particular.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para construção Civil".

IV — Especificações

1 — Concreto:

1.1. — Fundações — As fundações serão executadas diretamente em concreto. Se porventura houver necessidade de estacamento, deverá ser previsto preço para sua execução.

1.2 — Estrutura — A estrutura deverá ser executada de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira.

2 — Alvenaria:

As paredes terão as espessuras indicadas no projeto e serão executadas em tijolos comuns maciços.

3. Pavimentação:

3.1 — Camada Impermeabilizadora.

A camada impermeabilizadora da edificação será executada com cimento, areia e pedra britada, traço 1:3:5.

3.2 — Tacos:

Todos os pisos serão pavimentados com tacos de peroba do campo, ou ipê, de 1.ª qualidade, colocação tipo escritório. Como arremate será colocado rodapé de peroba de 7cm de altura e cordão de seção quadrada, exceto cantina e banheiros.

3.3 — Lajotas de cerâmica retangular:

Os pisos dos lavatórios, cantina e vestiários serão pavimentados com cerâmica retangular 7.5x15 cor pérola, de marca "São Caetano" ou similar.

3.4 — Mármore Nacional.

A escada será revestida com mármore nacional branco.

4. — Revestimento:

4.1 — Revestimento tipo "Itaceto": O revestimento externo será feito com embôco e rebôco tipo "Itaceto".

4.2 — Revestimento interno para acabamento a Kentone ou similar. O revestimento interno será executado com embôco n.º 3 e rebôco n.º 6, para acabamento a Kentone ou similar.

4.3 — Azulejos:

Todas as peças revestidas com cerâmica terão suas paredes revestidas com azulejos brancos de 1.ª qualidade até a altura de 1.50 m. Serão colocados todos os arremates necessários tais como calhas externas e internas, pés de galinha, cabides, porta-papéis, saboneteiras etc.

5. — Peitoris e Soleiras:

5.1 — Os peitoris serão de mármore com pingadeira de 2cm de espessura e deverão ser colocados em todas as janelas.

5.2 — As soleiras serão de mármore branco.

6. — Esquadrias:

Serão executadas segundo desenhos fornecidos pela firma empreiteira e aprovados pelo STD-8.

6.1.1 — Esquadrias em ferro com 4 folhas, 2 laterais fixas e 2 centrais de correr, o conjunto medindo (3,00 x 1,40) sendo ele encimado por 4 folhas, 2 fixas, 2 basculantes, com comando de alavanca, medindo o conjunto (3,00 x 0,30) com todas as ferragens necessárias ao perfeito funcionamento.

6.1.2 — Esquadrias de ferro, conjunto medindo (3,00x0,70) dividido em 2 partes, a inferior com 4 folhas fixas

e a superior com 4 folhas basculante, com todas as ferragens necessárias ao perfeito funcionamento.

6.1.3 — Esquadrias de ferro, conjunto medindo (3,00x0,70) com 4 folhas basculantes, com todas as ferragens necessárias ao perfeito funcionamento.

6.1.4 — Porta de entrada de ferro, com 4 folhas, sendo 2 fixas e 2 centrais de correr, medindo o conjunto (3,00x2,70) encimado por 4 folhas, 2 fixas e 2 basculantes, com todas as ferragens necessárias ao perfeito funcionamento.

6.1.5 — Portas internas em cedro com batentes e mata-juntas, as folhas medindo (80x2,10) completas.

6.1.6.8 — Portas para W.C. em cedro, medindo 60 x 2,00 para pintura a óleo completas.

6.1.7 — Porta dupla de 1,40x2,10 com 2 folhas de 70x2,10 em cedro ou imbuia, completa.

6.1.8 — Porta dupla de 1,50x2,10 com 2 folhas de 75x2,10 cada, em cedro ou imbuia, completa.

6.1.9 — Porta em ferro para os medidores de luz e força e quadro de telefones dependendo do projeto das respectivas instalações.

6.1.10 — Porta externa de 0,80 x 2,10.

7. — Vidros.

7.1 — Nas janelas serão colocados vidros com 3mm de espessura.

7.2 — Nas portas de ferro, os vidros terão espessura de 5mm.

8. — Cobertura:

8.1 — Na laje de cobertura deverá ser feita impermeabilização e isolamento térmico.

8.2 A cobertura será executada com telhas de cimento-amianto, de 6mm de espessura, com calhas condutores e demais complementos.

9. — Pintura:

9.1 — Pintura em esquadrias: Todas as esquadrias serão pintadas a óleo liso fosco.

9.2 — Pintura em paredes e tetos. As paredes e tetos serão pintados com tinta tipo "Kentone" ou similar em cores a serem indicadas na ocasião.

10. — Instalação Elétrica:

Será executada de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER, do qual constará relação de material empregado, inclusive aparelhos de iluminação.

11. — Instalação Hidráulica:

A instalação de águas, esgoto e águas pluviais, será executada de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER, do qual constará relação de material a ser empregado.

12. — Aparelhos Sanitários:

Serão colocados os seguintes aparelhos sanitários, além de todos os complementos, tais como suportes, torneiras cromadas, registros cromados, cabides, saboneteiras, papeleiras:

7 lavatórios tipo "Celite" ou similar; 9 vasos sanitários tipo "Celite" ou similar;

9 tampos duplos plástico brancos; 9 válvulas de descarga tipo "Hidra", "Primo" ou similar.

13. — Diversos:

13.1 — Calafate, raspagem e enceramento de assoalhos.

Os assoalhos serão raspados, lixados a máquina, sendo as juntas calafetadas, em seguida enceradas com 2 demãos de cera.

13.2 — Limpeza de vidros, azulejos, cerâmica e mármore.

Os vidros, cerâmicas, azulejos e mármore serão lavados e entregues limpos.

13.3 — 10 Ramais de telefone para a sede.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 94-66

Obra: Construção da Oficina Distrital.

Localização: Sede do 9º D.R.F. — Curitiba.

Obra: Construção:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 do mês de dezembro de 1966, na sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

— Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 94-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (A Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra.

O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

LEI N.º 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 880

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos), etc.; Previdência Social, etc.;

e) Prejudicado;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras em três vias), com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a facultade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b)", "c)", "d)", "g)" e "h)", fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f)" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

6. Prejudicado.

7. Prejudicado.

8. Prejudicado.

II — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea "f)" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 por cento do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica; em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5 por cento dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponde a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

11 — Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116 (antiga BR-2 em Tarumã, Curitiba, na Sede do 9º D. R. F. e compreendem as obras de construção civil da Oficina Distrital e muro de vedação do pátio de manobras.

12 — As obras serão executadas de acordo com o projeto arquitetônico figurado nos desenhos SAP-34-35-36 e 41-66, especificações anexas (Anexo II) e sondagem a ser fornecida pelo D.N.E.R.

IV — Condições Técnicas

13 — Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos (Serviços de Arquitetura e Paisagismo) o projeto completo da obra.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

15. Se forem verificadas, durante a construção, acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo CE do DNER, de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada; no caso de serviço ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16. Prejudicado.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. Prejudicado.

19. Prejudicado.

V — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20-A. O prazo para conclusão total dos serviços fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das fundações;

b) 2ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da estrutura;

c) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da cobertura;

d) 4ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos revestimentos;

e) 5ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos pisos e colocação das esquadrias;

f) 6ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, serviços de calafate e remoção do entulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

23. O valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital é de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas financeiras: a primeira no valor de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) prevista para reajustamento na forma da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do Orçamento do F.R.N.-DNER-1966 até o valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) ficando o restante condicionado à destinação de recursos.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

24. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

26. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

27. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Reajustamento

28. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes,

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d, item 3, Capítulo I do presente Edital.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os desenhos referidos neste Edital, relativos ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados pela Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

34. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

35. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo ao volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

36. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação

da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos (SAP), para esclarecimentos necessários.

38. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, f e h, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

lente ou colocação de algum novo, esta substituição só poderá efetuar-se mediante a expressa autorização por escrito do Eng. ou Arquiteto Fiscal, para cada caso particular, o qual consultará a DEP a respeito.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

IV — Especificações

1. Fundações:

Serão executadas de acordo com projeto a ser elaborado pela firma empreiteira, (com os dados da sondagem fornecida pelo DNER) e por este aprovado.

2. — Estrutura:

Será em concreto armado de acordo com o projeto elaborado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER.

3. — Alvenaria:

Em lajotas de barro, obedecendo as espessuras indicadas no projeto.

4. — Pavimentação:

4.1 — Camada impermeabilizadora
Será executada nos vestiários com 0.10m de espessura.

4.2 — Placas de concreto armado.
Em toda a área restante será executada pavimentação em concreto estrutural, com espessura de 0.15m e com 4 kg de ferro por metro quadrado com acabamento vibrado.

4.3 — Cerâmica vermelha 7 x 14
O sanitário, vestiário e os boxes de lubrificação serão pavimentados com cerâmica vermelha; as soleiras serão de cerâmica vermelha.

5. Revestimento:

5.1 — Emboco Paulista
Será executado internamente para calação.

5.2 — Azulejos brancos 15 x 15
As paredes dos vestiários e sanitários serão revestidas com azulejos brancos 15 x 15, até a altura de 1.50m. Levarão todos os arremates devidos. As paredes dos boxes de lubrificação levarão azulejos em toda a altura.

5.3 — O revestimento externo será em traço raspado tipo "Quartzolit"

5.4 — Tijolo à vista
Será colocado na fachada lateral, como indicado no projeto, com juntas alinhadas e prumadas.

6 — Esquadrias:

6.1.1 — A porta de entrada dos vestiários será em frizes maciços, preparada para pintura à óleo; serão colocadas 3 dobradiças de ferro; fechadura de cilindro com guarnições cromadas.

6.1.2 — As portas dos boxes, serão em alumínio 35mm preparadas para pintura à óleo; levarão 3 dobradiças e a fechadura apropriada.

6.2 — Todas as janelas serão em serralheria e vidro; levarão os comandos necessários ao funcionamento com punho cromado.

6.3 — Divisões em serralheria e tela — serão executadas onde e como indicadas no projeto, serão fornecidos os detalhes pelo DNER.

6.4 — Armários de aço — serão colocados no vestiário, com 3 portas cada.

7. — Vidros:

Serão colocados vidros fantasia em todas as janelas e nas treliças metálicas da cobertura (shed).

8 — Cobertura:

Será executada com chapas onduladas de fibro-cimento, apoiadas em estrutura metálica. Nos sheds está prevista a colocação de vidros fixos.

9 — Pintura:

9.1 — Óleo ferro
Todas as esquadrias e estruturas metálicas serão pintadas com cromato de zinco como aparelho e duas demãos de grafite.

9.1.1 — Óleo madeira.
As esquadrias de madeira serão aparelhadas com massa de óleo branco e levarão 1 demão de aparelho e duas do óleo esmalte branco.

9.2 — Calação:
Todas as paredes e tetos serão caçados.

10. — Instalação elétrica, hidráulica, esgoto e águas pluviais:
Serão executadas de acordo com projeto elaborado pela firma empreiteira após aprovação pelo DNER.

10.1 — Instalação elétrica.
Será executada de acordo com projeto a ser elaborado pela firma empreiteira e submetido a aprovação do DNER. Deverá ser feita a previsão de 150 pontos e carga de aproximadamente 100 KVA. A tubulação será aparente no teto e embutida nas paredes.

10.2 — Instalação hidráulica
Será executada de acordo com projeto elaborado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER. Toda a tubulação deverá ser em ferro galvanizado.

10.3 — Esgoto e Águas pluviais
Será executado o projeto pela firma empreiteira e submetido a aprovação do DNER.

As Águas pluviais serão coletadas por calhas em cada "Sheid" e condutores para a rede.
Toda a instalação será em ferro fundido.
Deverá ser prevista rossa sética para 40 pessoas.

11. — Louça sanitária branca de 1ª qualidade com metais cromados.

12. — Girau metálico 2,00 x 2,45 com escada de acesso.

13. — Limpeza e remoção de entulho.
Será feita limpeza geral da obra e remoção de todo o entulho.

14 — Muro:
Será executado muro divisorio em tijolo aparente com pilaretes e perclintamento em concreto aparente apicoado (ver des. SAP-41-66).

15 — Pátio de manobras:
Será executado em asfalto por administração direta do 9º DRF.

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DAS OFICINAS DO 9º D. R. F.
QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO: I

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
1.1 Fundações	m2	40
2. Estrutura	m3	140
3. Alvenaria		
3.1 Paredes de 0,20	m2	1.035
3.2 Paredes de 0,10	m2	280
4. Pavimentação		
4.1 Camada impermeabilizadora	m3	4
4.2 Placas de concreto armado	m2	1.389
4.2 Cerâmica vermelha 7x14 inclusive soleiras	m2	119
5. Revestimento		
5.1 Revestimento interno-Emboco Paulista	m2	1.760
5.2 Azulejo branco 15x15	m2	259
5.3 Revestimento externo traço raspado	m2	1.000
5.4 Tijolo à vista	m2	48
6. Esquadrias		
6.1.1 Portas 0,80x2,10 c/ferragens	u	1
6.1.2 Portas 0,60x1,60 c/ferragens	u	8
6.2.1 Janelas projetadas em serralheria 4,00 x 1,00	u	2
6.2.1 Janelas projetantes em serralheria 9,50x1,00	u	1
6.3 Divisões em serralheria e tela, inclusive portas em duas folhas	m2	130
6.4 Armários de aço	u	10
7. Vidros fantasia		
8. Cobertura		
8.1 Chapas onduladas fibro-cimento 8 mm	m2	237
8.2 Treliças metálicas (estrutura telhado)	m2	1.476
9.1 Óleo	m2	800
9.2 — Calação	m2	1.476
10.1 — Instalação elétrica		
10.2 — Hidráulica	m2	1.760
10.3 — Esgoto e águas pluviais		
11. Louça sanitária c/metais cromados		
11.1 — Vaso sanitário c/válvula descarga	u	4
11.2 Tampo plástico	u	4
11.3 Lavatório c/torneira, sifão e suportes	u	2
11.4 Mictório tipo calha	u	1
12. Girau metálico 2,00x2,45 e escada de acesso		
13. Limpeza e remoção de entulho		
14. Muro divisorio	m1	150

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DAS OFICINAS DO 9º DRF.

I — Disposições Gerais

Será construído de acordo com projeto fornecido pela DEP (SAP), obedecendo as disposições legais em vigor e as determinações das presentes especificações e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados nas obras, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazendo rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil". Se as circunstâncias tornarem aconselhável a substituição de algum dos materiais especificados por outro equiva-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 47-66-A

Ata da reunião da C.C.S.O. para prosseguimento dos trabalhos da Concorrência Pública para fornecimento de equipamentos destinados a Estação de Tratamento de Água da Cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 47-66, publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 1966, páginas ns. 1.645 e 1.646 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Léa Marina Fajardo Baifeiro de Jacome, e pelo Administrador Humberto Potyguara da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu nos presentes que a Comissão iria dar prosseguimento aos trabalhos do Edital de Concorrência nº 47-66, que foram sus-

pensos em virtude do prazo concedido para regularização dos documentos conforme consta da Ata nº 47-66.

O Sr. Presidente solicitou que os representantes das firmas: Soma Cia. Sorocabana de Material Ferroviário e Filsan Projetos e Equipamentos Hidráulicos Ltda., fizessem a apresentação dos documentos em exigência.

Os representantes das firmas acima mencionados fizeram as entregas dos documentos exigidos conforme reunião anterior, inscrição na "CONEP" e certidão negativa do "I.A.P.E.T.C."

Em seguida, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes "número 2" das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo foram as seguintes:

Soma Cia. Sorocabana de Material Ferroviário:

Preço total dos serviços: Cr\$ 47.135.000 (quarenta e sete milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros).
Prazo para execução: 150 (cento e cinquenta) dias.

Filsan Projetos e Equipamentos Hidráulicos Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 63.070.000 (sessenta e três milhões e setenta mil cruzeiros).
Prazo para execução: 60 (sessenta) dias.

A firma Filsan Projetos e Equipamentos Hidráulicos Ltda., solicitou que se inserisse na Ata a observação, que a proposta da Soma Cia. Sorocabana de Material Ferroviário, está fora do Edital de Concorrência, por ter indicado um prazo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias, contrariando a exigência do Edital, estipulando um prazo de 60 (sessenta) dias, além disto, o prazo indicado pela Soma Cia. Sorocabana de Material Ferroviário, acha-se ainda condicionado ao cumprimento, por parte do D.N.O.S., de diversos requisitos.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou os a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis. — **Humberto Lopes Polyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador membro da Comissão. — **João Baptista Correa da Silva**, Eng. membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome**, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Ata da reunião da comissão para abertura das propostas de aquisição da usina de Miricema — R.J.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na Sede do Instituto Brasileiro do Café, à Avenida Rodrigues Alves, nº 129, nas dependências do Departamento de Assistência à Cafeicultura, foi realizada uma reunião da Comissão de Alienação de Usinas destinada a abertura das propostas para aquisição da Usina de Miracema, posta em concorrência pública de alienação, conforme Edital de Concorrência Pública publicado à fls. 2.336 do Diário Oficial da União em sua edição de 7 de outubro do corrente. Aberta a sessão, o Senhor Presidente, de posse do envelope contendo a única proposta apresentada, procedeu à abertura do mesmo. Extraído do seu

interior a proposta formulada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro procedeu a leitura de seu texto em voz alta: "Governo do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 27 de outubro de 1966 — Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Alienação de Usinas do Instituto Brasileiro do Café — Nos termos do edital de concorrência, o Governo do Estado do Rio de Janeiro propõe a quantia de Cr\$ 101.000.000 (cento e um milhões de cruzeiros).

para compra da Usina de beneficiamento de café de Miracema, sendo que o pagamento será à vista e na escritura. Atenciosas saudações. as) Theotônio Ferreira de Araújo Filho, Governador do Estado". Em seguida o Sr. Presidente consultou os membros da Comissão, tendo, por unanimidade, decidido-se aceitar a proposta por se achar nos termos do Edital de Concorrência, atendendo aos interesses do IBC, e encaminhá-la à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, eu **Maria Rebelo**, Secretária *ad hoc* lavrei a presente ata que foi por todos os presentes assinada. — **Antônio Inagê de Assis Oliveira**, Presidente da Comissão. — **Luiz Maurílio do Nascimento**. — **Orlando de Macêdo França**.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	...	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	...	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	...	Cr\$ 1.400
Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	...	Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	.	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	Cr\$ 2.200

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50